GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017447.989.24-5 (ref. TC-003257.989.21-0).
Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Professor Dr. Paulo Ferreira de Araújo e Professor Dr. Renato Falcão Dantas.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.
Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Responsável(is): Professor Dr. Paulo Ferreira de Araújo e Professor Dr. Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de decisão da C. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP em 29/05/24, que julgou irregulares as Contas de 2021 da Entidade (nos termos do art. 33, III, "b" e §1º, da LCE nº 709/1993), aplicou multa individual aos dirigentes, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (com esteio no artigo 104, II e VI, da referida lei complementar) e lançou conjunto de recomendações à Origem.
Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO DE APOIO. ESFERA ESTADUAL. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A AFASTAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantidos inalterados todos os termos do v. Acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator